



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4646

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/02/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/98. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terrenos ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Terreno com área de 2.092,50 m², localizado na Vila São Luiz, para construção da Escola Estadual Vereador Francisco Tófani e terreno com área de 4.440,00 m², localizado na Vila Áurea, para a construção da Escola Estadual Deputado Esteves Rodrigues). (Referente à Lei nº 2.580, de 28/04/1998).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 19

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Imóveis
CX: 12.2
Ordem: 19
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

03/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE
TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*(Vila São Luiz e Vila Auréa) nesta
cidade - prédios escolares*

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 19/02/98
- 2 - À COM. DE LEG. JUSTIÇA
- 3 - *Aprovado em urgência 26/02/98*
- 4 - *A sanção em 26/02/98*
- 5 - *Arquivar*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE JANEIRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais as seguintes áreas de terreno:

a) - Uma área de terreno, medindo 2.092,50m² (dois mil , noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), oriunda e constituída dos lotes nº s. 12, 13, 14, 25, 26, 27 e 28, da Quadra nº 05, da Vila São Luiz, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo-se do ponto definido pelos alinhamentos da Av. Cônego Marcos e a Av. marginal esquerda ao Canal do Córrego do Cintra, daí , segue em direção Noroeste limitando com o alinhamento da Av. marginal esquerda ao Canal do Córrego do Cintra numa distância de 65,89m (sessenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros); daí, defletindo à esquerda segue direção Sudoeste, limitando com o alinhamento da Rua Paraná numa distância de 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros); daí, defletindo à esquerda segue direção Sudeste limitando com os lotes nºs. 11 e 24 da quadra 05 do Loteamento Vila São Luiz, na distância de 60,00m (sessenta metros); daí, defletindo à esquerda segue direção Nordeste limitando com o alinhamento da Av. Cônego Marcos numa distância de 48,00m (quarenta e oito metros), até o ponto inicial desta descrição”.

b) - Uma área de terreno , medindo 4.440m² (quatro mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) oriunda e constituída dos lotes de nº s. 03 a 17, da Quadra 06, da Vila Áurea, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo dos alinhamentos da Av. João XXIII E A Rua Argos, segue pelo alinhamento da Rua Argos rumo Oeste a uma distância de 70,00m; deflete à direita e segue limitando com o fundo dos lotes 01 e 02 na distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue limitando com o lado direito do lote 02 na distância de 12,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Morse a uma distância de 31,04m; deflete à direita e segue limitando pelo alinhamento da Rua Parnasso a uma distância de 74,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. João XXIII a uma distância de 60,00m até o ponto de origem desta descrição”.

Art. 2º - Nas áreas de terreno, descritas nas letras a) e b), do art. 1º, desta Lei, incumbirá ao Estado de Minas Gerais construir dois (02) prédios escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG


Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica

Parágrafo Único - Na área de terreno, descrita na letra a) , do art. 1º , desta Lei, deverá ser construído o prédio escolar destinado ao funcionamento da E E. Vereador Francisco Tófani , sendo que na área de terreno, descrita na letra b) , do art. 1º, desta Lei, deverá ser construído o prédio escolar destinado ao funcionamento da E E. Deputado Esteves Rodrigues.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 26 de janeiro de 1998.


Dr. Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE fevereiro DE 1998
PRESIDENTE

Legislação Constitucional
Guerra
A. Silveira
Valdosering

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA (URGÊNCIA)
EM 26 DE fevereiro DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 20 DE fevereiro DE 1998
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica

Montes Claros, 26 de janeiro de 1998.

Recebido
19/02/98
As 13.40m/hs

Ofício nº : CI/014/98
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

No intuito de se fazer implantar o projeto da "Municipalização da Educação", instituído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Governo Federal, estabeleceu-se uma linha de parceria entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, visando, através da cooperação mútua, a busca e consecução dos meios capazes de promover o crescimento e a melhoria do ensino fundamental.

Evidente que para a implantação desse plano educacional, a existência de prédios escolares, adrede construídos e equipados para o atendimento das necessidades decorrentes do empreendimento, é imprescindível.

Por esse motivo o Estado de Minas Gerais, em parceria com o Município de Montes Claros, construirá dois (02) prédios escolares, destinados ao funcionamento das E. E. DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES e VEREADOR FRANCISCO TÓFANI, sediadas nesta Cidade.

Para tanto, torna-se necessário que o nosso Município faça ao Estado de Minas Gerais a doação dos terrenos necessários à edificação dos prédios escolares, acima aludidos.

Por tais motivos, estamos, perante V. Exa. , Senhor Presidente, encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Minas Gerais as áreas de terrenos descritas nas letras a) e b) do seu Art. 1º (Artigo Primeiro).

Na certeza de que o Nobre Presidente e os demais Senhores Vereadores considerarão relevante aos interesses do nosso Município esta nossa proposta de Lei, pedimos a sua aprovação.



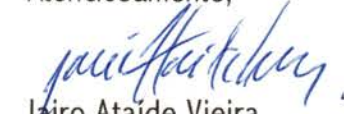
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica

E, por este ensejo, apresentamos a V.Exa. e a seus ilustres Pares os nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Montes Claros, 04 de março de 1998.

OFÍCIO Nº : 050/98

ASSUNTO: Encaminhando Projetos para sanção

SERVIÇO: CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando a esse Executivo para a sanção de V. Exa., os Projetos-de-Leis inclusos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre:

1 - Utilidade Pública da Sociedade das Irmãs Missionárias Diocesanas de Montes Claros;

2- Autorizando o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terrenos ao Estado de Minas Gerais, para construção de prédios escolares destinados ao funcionamento das Escolas Estaduais Vereador Francisco Tófani e Deputado Esteves Rodrigues.

Nesta oportunidade, renovamos os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

EXMO. SR.

DR. JAIRO ATAÍDE VIEIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

MONTES CLAROS - MG